

RELATORIA:	DSL
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	139/2018
OBJETO:	ABERTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE VISA REGULAR A COMPROVAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E COMERCIAL DAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERESTADUAL SEMIURBANO DE PASSAGEIROS.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO(s):	50500.202324/2017-74
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 00821/2018/PF-ANTT/PGF/AGU
PROPOSIÇÃO DSL:	PELO DEFERIMENTO.
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições acerca de proposta de Resolução que visa regular a comprovação dos certificados de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial das empresas que prestam serviço de transporte coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

II – DOS FATOS

Por meio da NOTA TÉCNICA Nº 031/GEROT/SUPAS/ANTT/2017, de 4 de julho de 2017, a Gerência de Regulação e Outorga de Transporte de Passageiros – GEROT, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, após fundamentar tecnicamente a necessidade de regulamentar o procedimento de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial das permissionárias do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, recomendou a remessa da minuta de Resolução acostada às fls. 24/25 à análise da Superintendência de Regulação – SUREG e, posteriormente, à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT.

Ato contínuo, a SUREG proferiu a NOTA TÉCNICA Nº 06/SUREG/2018, de 5 de fevereiro de 2018 (fls. 31/37v.), que, após apontar sugestões de alteração na minuta de Resolução objeto do presente processo administrativo, concluiu que “(...) o meio de participação e controle social mais adequado para aperfeiçoar e dar publicidade à discussão do termo é a Audiência Pública, pois a matéria pode afetar os direitos dos agentes econômicos e usuários, conforme disposto na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.”.

Posteriormente, os autos foram remetidos ao APGAB, juntamente com as minutas de Resolução, do Relatório à Diretoria, da Deliberação e do Aviso de Audiência Pública (fls. 47/55), para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, nos termos do DESPACHO Nº 016/2018/GEROT/SUPAS, de 20 de março de 2018 (fls. 46).

Aos 4 de abril de 2018 o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, conforme Despacho nº 857/2018, oriundo da Secretaria-Geral.

Compulsando os autos, verificou-se que a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT não havia se manifestado nos autos e, portanto, foi proferido o DESPACHO Nº 022/2018/DSL/ANTT, de 14 de abril de 2018 (fls. 58), remetendo os autos àquele órgão de assessoramento jurídico para apreciação e manifestação.

Após instada, a PF/ANTT, por meio do Parecer nº 00821/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 7 de maio de 2018 (fls. 5960), verificou a viabilidade jurídica para a realização da Audiência Pública em comento.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de

Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, estabelece que:

“Art. 20. São objetivos das Agências Nacionais de Regulação dos Transportes Terrestre e Aquaviário:

(...)

I – regular ou supervisionar, em suas respectivas esferas e atribuições, as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes, exercidas por terceiros, com vistas a:

a) garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência, segurança, conforto, regularidade, pontualidade e modicidade nos fretes e tarifas;

(...)

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

(...)

III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

(...)

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

VIII – fiscalizar a prestação dos serviços e a manutenção dos bens arrendados, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas e condições avençadas nas outorgas e aplicando penalidades pelo seu descumprimento;”

Destaca-se a competência da SUPAS para proceder à elaboração da proposta de minuta de resolução, em razão do que estabelece a Resolução nº 3.000, de 2009, que aprova o Regimento Interno e a Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT:

Art. 63. À Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros compete:

I - promover a regulamentação dos serviços de transporte interestadual e internacional de passageiros;

(...)

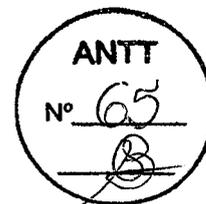
Por força legal, as empresas devem comprovar sua regularidade fiscal, conforme definido nos arts. 29, 55, inciso XIII, e 58, inciso III, da Lei nº 8.666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

(...)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

(...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)

III - fiscalizar-lhes a execução;

Conforme definido nos arts. 29, inciso VI, 30 e 38, §1º, inciso VII, da Lei nº 8.987, de 1995:

Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

(...)

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

(...)

Art. 30. No exercício da fiscalização, o poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

(...)

Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

(...)

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

(...)



VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quanto à realização de Audiência Pública, a Resolução ANTT nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, que *Dispõe sobre os meios do Processo de Participação e Controle Social no âmbito da ANTT e dá outras providências*, estabelece que:

Art. 6º O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos

I – fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II – recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;

III – oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transportes terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV – identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V – dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

A Procuradoria Federal Junto à ANTT – PF-ANTT, por meio do Parecer nº 00821/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, se manifestou e verificou a viabilidade jurídica para a realização da Audiência Pública ora tratada.

Considerando a observância dos dispositivos legais e regulatórias aplicáveis ao caso, bem como as considerações técnicas e jurídica, esta DSL sugere a aprovação de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições acerca de proposta de Resolução que visa regular a comprovação dos certificados de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial das empresas que prestam serviço de transporte coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

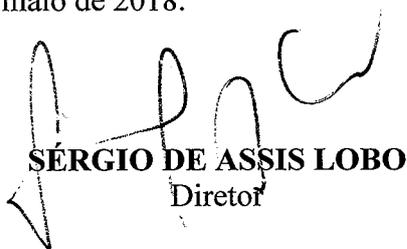
Isto posto, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas áreas técnica e jurídica, proponho ao colegiado que delibere, nos termos regimentais, por:

- Aprovar a abertura de Audiência Pública, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições acerca de proposta de Resolução que visa regular a comprovação dos certificados de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial das empresas que prestam serviço de transporte coletivo interestadual semiurbano de passageiros, com abertura de período para recebimento de contribuições por escrito no período compreendido entre 22 de maio a 9 de julho de 2018. Com realização de sessão presencial, no dia 19 de junho de 2018, no Auditório Eliseu Resende, localizado na ANTT, no endereço

Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, lote 10, trecho 03, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF.

- Designar as servidoras Leize Athayde Braga Silveira e Edilaine Soares Nunes para atuarem, respectivamente, como Presidente e Secretária da Audiência Pública, bem como seus respectivos suplentes, Fernanda Maria Machado Andrade Niemeyer e Eugenio José Saraiva Câmara Costa.

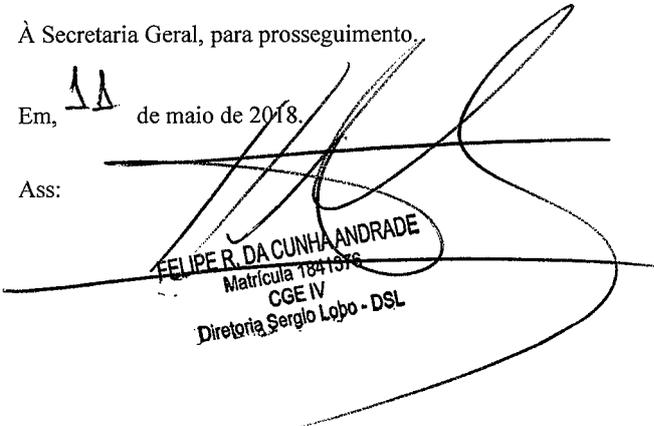
Brasília, 11 de maio de 2018.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 11 de maio de 2018.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matricula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL